

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ESPERIDIÃO AMIN)

Cria regra para redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aplica-se à utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Art. 2º O licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizem plástico como matéria-prima para fabricação de produtos de uso único deve prever metas progressivas para sua redução.

Parágrafo único. A utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único fica proibida a partir de 2030.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde quando foi criado, em 1974, o Dia Mundial do Meio Ambiente tem alcançado sucesso ao concentrar esforços de conscientização e sensibilização sobre a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) acaba de lançar uma campanha para acabar com a poluição provocada por plásticos, agravada a cada dia em virtude do consumo massivo de produtos

com essa composição. Dados da ONU¹, em números globais, trazem um cenário alarmante:

- 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas são usadas a cada ano;
- 1 milhão de garrafas plásticas são compradas a cada minuto;
- 50% dos plásticos consumidos são usados uma única vez;
- 13 milhões de toneladas de plástico chegam aos oceanos a cada ano.

Embora tenhamos que reconhecer a importância do plástico para o desenvolvimento da sociedade moderna, a relação do benefício gerado com o custo ambiental associado salta aos olhos. Muitos desses produtos, destaca-se, são usados uma única vez, como é o caso de hastes de algodão, canudos e talheres.

Os oceanos têm sido o cenário que melhor retrata o dano ambiental provocado pelo consumo exacerbado de plásticos. Estima-se que 80% de todo o lixo nos oceanos é composto por plásticos, razão pela qual a ONU defende que os governos devam trabalhar em políticas de redução da utilização de plásticos, incentivando também as indústrias a redesenharem seus processos produtivos com a finalidade de reduzir o impacto ambiental.

Nota-se que o impacto associado a esses produtos deriva, também, do fracasso das políticas públicas relacionadas ao correto gerenciamento de resíduos, às quais caberia evitar que o oceano fosse depositário de tamanha poluição. Estima-se que apenas 10% dos plásticos descartados sejam de fato enviados para a reciclagem.

Nesse contexto, entende-se necessária e urgente uma iniciativa legislativa que dê impulso a uma mudança comportamental sólida e progressiva, que promova a substituição de plásticos por matérias-primas mais sustentáveis, como aquelas à base de celulose, por exemplo. Com isso, trabalha-se na origem do problema, evitando a geração do resíduo em si, como bem prescreve a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/06/poluicao-dos-plasticos-e-tema-de-campanha-da-onu.shtml>.

Com esse propósito, este projeto fixa 2030 como meta final para a completa eliminação de produtos de uso único à base de plástico. Para tanto, busca apoio no licenciamento ambiental, principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

Para o alcance de tão nobre objetivo, peço o apoio dos nobres Pares para a célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

2018-6441